

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano II | Edição 338



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano II | Edição 338

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções

Conselhos Municipais

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

3

3

3

6

6

6

8

8

8

15

15

15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.909 – DE 19 DE AGOSTO DE 2021

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 710.673,82 (setecentos e dez mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.316/20,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R\$ 710.673,82 (setecentos e dez mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0046 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total do Órgão	10.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0124 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	30.000,00
Total do Órgão	30.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0174 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
0185 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
0223 - 110.0000 - 3.3.90.39.44 - Out.Serv.Terc.Pes.Juridico	30.000,00
Total do Órgão	48.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0404 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	23.435,00
Total do Órgão	23.435,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0842 - 500.0134 - 3.3.50.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	80.632,43
Total do Órgão	80.632,43
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1068 - 310.0000 - 3.3.90.39.43 - Out.Serv.Terc.Pes.Juridico	30.000,00
1069 - 310.0000 - 3.3.90.39.44 - Out.Serv.Terc.Pes.Juridico	5.000,00
1102 - 310.0000 - 3.3.90.39.43 - Out.Serv.Terc.Pes.Juridico	250.000,00
1103 - 310.0000 - 3.3.90.39.44 - Out.Serv.Terc.Pes.Juridico	60.000,00
Total do Órgão	345.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1271 - 220.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo	63.606,39
1310 - 213.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo	50.000,00
1412 - 220.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo	60.000,00
Total do Órgão	173.606,39
Total da Suplementação	710.673,82

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0042 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro	10.000,00
Total do Órgão	10.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0079 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro	30.000,00
Total do Órgão	30.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0162 - 110.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação	18.000,00
0215 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro	30.000,00
Total do Órgão	48.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0401 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	23.435,00
Total do Órgão	23.435,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
0664 - 100.0059 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo	30.000,00
0670 - 100.0059 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	12.600,00
0679 - 100.0059 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo	10.000,00
0681 - 100.0059 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro	5.000,00
0683 - 100.0059 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	23.032,43
Total do Órgão	80.632,43
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1176 - 310.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	345.000,00
Total do Órgão	345.000,00
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1257 - 210.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	170.000,00
1404 - 220.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	2.606,39
1405 - 220.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total do Órgão	173.606,39
Total da Anulação	710.673,82

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA
Secretário Municipal da Fazenda



Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2021 - REGISTRO DE
PREÇOS N.º 043/2021 - PROCESSO N.º 1.114/2021
HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PAPEL SULFITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- LIVRARIA E PAPELARIA SÃO JOSÉ ARAÇATUBA LTDA – EPP, para fornecer o item: 01;

- T. S. COUTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, para fornecer o item: 2.1;

- KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA - ME, para fornecer o item: 2.2;

GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2021.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021 - PROCESSO N.º
994/2021
COMUNICADO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o processo licitatório supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, À RUA COELHO NETO Nº 1.999 - BAIRRO JARDIM VILA NOVA - ARAÇATUBA/SP, tornou-se DESERTO.

Araçatuba, 17 de agosto de 2021.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO DO MÊS DE AGOS-
TO DE 2021**

(§ 1º do art. 32 e no art. 38 da Lei 13.019/2014)

- TERMO DE FOMENTO N.º 005/2021 – Organização da

Sociedade Civil: INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA.

- Objeto: Desenvolver ações de habilitação e reabilitação para a vida comunitária de pessoas adultas com deficiência visual, e suas famílias, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

- Valor: R\$ 7.585,06

- Vigência: 30 dias

- Assinatura: 16/08/2021

- Modalidade: INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DLC,
19 de agosto de 2021.

Mauriceia Muto - Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021 - PROCESSO N.º
955/2021**

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, COMUNICA a todos os interessados, a RETIFICAÇÃO do EDITAL e NOVA DATA de entrega e abertura dos envelopes, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB ANA MARIA NÉRI LANDRE”.

Informamos que a nova data de entrega e abertura dos envelopes dar-se-á as 09h00min do dia 22/09/2021, na sala de Licitação, Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba-SP.

O Edital retificado encontra-se à disposição no site www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 19 de agosto de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2021 - PROCESSO N.º
969/2021****EDITAL DE JULGAMENTO**

A COMISSÃO PERMANENTE nomeada através da Portaria GP N.º 006/2021, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados a HABILITAÇÃO das empresas participantes na licitação supra, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA PROINFÂNCIA FNDE TIPO 1 - RUA LUIZ GRENGE, N.º 285, RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS - MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP”, conforme segue:

Habilita as empresas: HMBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; e KAIROS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA - EPP, por

atenderem às exigências da Cláusula Quinta do Edital.

Inabilita as empresas: CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA, por não atender às exigências da Cláusula Quinta do Edital, item 5.7.2.3.3.1 do edital; e AUGE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, por estar impedida de licitar com a administração pública de acordo com o item 3.4.5 do edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 19 de agosto de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

RESOLUÇÃO Nº.016 – DE 30 DE JULHODE 2021.

“Dispõe sobre o tratamento de efluentes com características não domésticas lançados à rede pública de esgotos ou em postos de recebimento pela prestadora dos serviços de públicos de água e esgoto, sobre penalidade e fator de compensação em função da carga poluidora, toxicidade e vazão dos despejos desses efluentes e dá outras providências.”

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** da **Agência Reguladora e Fiscalizadora DAEA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, alínea “f”, da Lei Municipal nº 1.148, de 23 de agosto de 1965, com redação dada pela Lei Municipal nº Lei nº 7.421, de 29 de novembro de 2011;

Considerando que a Lei Federal nº. 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Considerando o Decreto Estadual nº. 8.468/76, que regulamenta a Lei Estadual nº 997/76, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, dos padrões de emissão para que os efluentes de quaisquer fontes poluidoras possam ser lançados no sistema público de esgotos e estabelece a responsabilidade do operador deste sistema quanto à gestão e ao recebimento de efluentes com características não domésticas, que deve garantir a eficiência do tratamento final, antes do lançamento no corpo hídrico receptor;

Considerando a Resolução AR-DAEA nº. 001/2013 que dispõe sobre as normas gerais para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Araçatuba (“Regulamento”), especificamente no que tange ao tratamento de efluentes com características especiais, à relação da Concessionária com os Usuários empreendedores, às infrações e sanções por lançamentos irregulares ao sistema de esgotamento e, também, aos padrões de eficiência do tratamento dos esgotos recebidos pelo sistema público;

Considerando o estágio próximo de universalização do sistema municipal de coleta, afastamento e tratamento de esgotos e objetivando a preservação dos altos padrões de qualidade para lançamento dos efluentes tratados pela Estação de Tratamento de Esgotos (ETE Baguaçu) no Ribeirão Baguaçu;

Considerando a existência de importantes atividades industriais em Araçatuba, assim como o aumento da atividade para grupos empresariais decorrente do desenvolvimento do município e da regularização fundiária do Parque Industrial Maria Izabel de Almeida Prado, tendo havido interessados em instalar suas atividades que consultaram a Entidade Reguladora e a Concessionária municipal de saneamento quanto à possibilidade de anuir ao recebimento de seus efluentes com cargas poluidoras variáveis;

Considerando que o programa de monitoramento dos efluentes das atividades industriais do município de Araçatuba (PCREA) demonstrou a existência de lançamentos



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011

Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

Telefone: (18) 3621-5446

industriais com toxidade e/ou carga poluidora variável e acima das características de esgotos domésticos, sendo alguns eventuais ou sazonais e outros continuamente;

Considerando que o recebimento dos efluentes com características não domésticas demandam um sobrecusto para monitoramento, manutenção de redes e estações elevatórias e, principalmente, para o tratamento final na estação, mas que a estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto não contempla o tratamento de efluentes com tais características;

Considerando a existência de um amplo estudo que ensejou a edição do Decreto Estadual nº. 31.503, de 02 de maio de 1990, que introduziu no âmbito da regulação estadual o fator de compensação em função da carga poluidora, toxicidade e vazão dos despejos para os serviços de monitoramento, coleta e tratamento de esgotos não domésticos, sendo a consequente forma de cálculo para cobrança desenvolvida e publicizada por meio do Comunicado nº. 06/GESP/93;

E considerando que as normativas acima relacionadas foram analisadas pelos membros deste Conselho e pelos representantes da Concessionária municipal de água e esgoto, tendo sido concluído que a mesma contemplaria uma compensação pelos supramencionados sobrecustos na operação do sistema municipal de esgotamento e que, portanto, não será fator de desequilíbrio à equação econômico-financeira do Contrato de Concessão SMA/DLC nº. 160/2012;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os Usuários responsáveis por empreendimentos, cujos serviços e/ou processos de produção promovam a geração de efluentes com características não domésticas, caso venham a lançá-los à rede pública de esgotamento e/ou transportá-los e descarregá-los nos postos de recebimento da Concessionária municipal de água e esgoto, ficarão sujeitos às penalidades e ao procedimento de Anuência, assim como cobrança do fator de compensação por carga poluidora e às demais disposições da presente Resolução.

§1.º - Efluentes não domésticos são definidos como aqueles com características físicas, químicas e/ou biológicas qualitativamente diferentes dos efluentes domésticos e/ou que possam causar danos ou sobrecarga nos sistemas de coleta e tratamento de esgotos e/ou que possam representar risco à segurança e saúde dos operadores ou danos ao meio ambiente.

Art. 2.º - Para obter Anuência ao recebimento de efluentes com as características definidas no artigo anterior e em seu parágrafo primeiro, o Usuário deverá apresentar os seguintes documentos e informações à Concessionária municipal de água e esgoto, ficando a critério desta a solicitação de outros que entenda ser pertinentes à satisfação do processo de análise, assim como à celebração de contrato especial:

- I - Dados cadastrais, documentos societários e do(s) representante(s) legal(is);
- II - Origem do efluente;
- III - Volume médio e frequência de descarte;



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011

Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

Telefone: (18) 3621-5446

IV - Meio de transporte do efluente (caso o lançamento não seja feito na rede pública);

V - Laudo técnico de análise de caracterização do efluente realizado em laboratório acreditado, com os parâmetros descritos no artigo 19-A do Decreto nº. 8.468 de 1976, a Demanda Biológica de Oxigênio (DBO) do efluente, a Demanda Química de Oxigênio (DQO) do efluente e os Resíduos Não Filtráveis (RNF) do efluente;

VI - O Usuário deverá ter instalado medidor de vazão, às suas expensas e em conformidade ao padrão estabelecido pela Concessionária;

VII - A critério da Concessionária e seguindo as especificações desta, conforme faculta o artigo 19-E do Decreto nº. 8.468 de 1976, o Usuário deverá instalar, às suas expensas, dispositivo automático de amostragem para viabilizar o monitoramento da qualidade do efluente lançado.

§1.º - A Concessionária não deverá conceder a Anuência caso avalie que o recebimento dos efluentes não domésticos irá prejudicar a solidez das instalações do sistema de esgotamento e/ou a eficiência da ETE em relação aos parâmetros legais e aos indicadores do contrato de concessão, devendo nesta hipótese informar o Usuário os parâmetros aceitáveis, caso haja possibilidade.

§2.º - A Anuência será concedida em caráter precário, por no máximo 12 (doze) meses, podendo ser revogada a qualquer momento, por simples comunicação ao Usuário, caso a Concessionária identifique o seu descumprimento por parte do Usuário, ou caso avalie que haja risco à eficiência da ETE ou à solidez das instalações do sistema de esgotamento.

§3.º - Comunicado da revogação da Anuência deverá o Usuário cessar imediatamente o lançamento, sob pena de ter interrompida e/ou suprimida a sua ligação de esgoto do sistema público coletor, não obstante a constituição de infração sujeita às penalidades previstas no Regulamento e no contrato especial, quando houver, além da cobrança pelo fator de compensação, na forma estabelecida por esta Resolução, e da reparação pelos danos que sejam constatados às instalações do sistema público e/ou ao tratamento na ETE e/ou em função de eventual aplicação de multas e outras penalidades pela autoridade ambiental competente.

Art. 3.º - Constatado o lançamento irregular ou sem Anuência, e considerando a natureza imperativa da situação, fica facultado à Concessionária o direito de interromper e/ou suprimir imediatamente a ligação de esgoto ao sistema público coletor ou recusar o efluente transportado por caminhão até seu ponto de recebimento.

§1.º - A interrupção dos serviços públicos não obstará a constituição de infração, sujeitando o Usuário às penalidades previstas no Regulamento e no contrato especial, quando houver, além da cobrança do fator de compensação na forma estabelecida por esta Resolução e da reparação pelos danos que sejam constatados às instalações do sistema público e/ou ao tratamento na ETE e/ou em função de eventual aplicação de multas e outras penalidades pela autoridade ambiental competente e/ou a cobrança do fator de compensação na forma estabelecida por esta Resolução.



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

§2.º -O laudo de análise laboratorial devidamente assinado por responsável técnico, emitido a partir da coleta de amostra do efluente, identificada e assinada pelo executor da ordem de serviço, no ponto de lançamento e/ou no poço de visita imediatamente à jusante deste, servirá como prova da constatação das características irregulares dos efluentes lançados e conterà, no mínimo, os parâmetros de Temperatura, DQO, PH, RS, OG e SST.

§3.º -A Concessionária deverá comunicar a Entidade Reguladora e a Agência Ambiental da CETESB, no caso previsto pelo artigo 19-F do Decreto nº. 8.468 de 1976, juntando cópia do laudo de análise laboratorial de referência e, caso o Usuário venha a exercer o seu direito de defesa, na forma do Regulamento, deverá encaminhar cópia integral do procedimento.

Art. 4.º - A cobrança do fator de compensação poderá ser realizada juntamente à fatura emitida pela Concessionária com a tarifa normal básica dos serviços, conforme Estrutura Tarifária vigente e será realizada para o Usuário com empreendimento ligado à rede pública com a aplicação da fórmula “**FC = P.V.K1**”, onde:

FC = Fator de Compensação;

P = Preço estabelecido pela Estrutura Tarifária vigente, em R\$/m³, abastecida a faixa de consumo para o serviço de coleta de esgoto da categoria industrial/comercial;

V = Volume do efluente em m³, igual a 80% do volume de água fornecida pela Concessionária, ou ao volume total de efluente lançado na rede no mês de referência, o maior deles;

K1 = Fator de Carga Poluidora para lançamento na rede pública.

§1.º -Os valores do Fator de Carga Poluidora “K1” a serem adotados inicialmente serão obtidos conforme o ramo de atividade do empreendimento do Usuário, seguindo a tabela abaixo:

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011

Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

Telefone: (18) 3621-5446

CÓDIGO IBGE	RAMOS DE ATIVIDADE	“K ₁ ” ADOTADO
10	Indústria de produtos minerais não metálicos	1,15
11	Indústria metalúrgica	1,03
12	Indústria mecânica	1,10
13	Indústria de material elétrico e comunicação	1,14
14	Indústria de material de transporte	1,21
15	Indústria da madeira	1,02
16	Indústria do mobiliário	1,33
17	Indústria do papel e do papelão	1,45
18	Indústria da borracha	1,10
19	Indústria de couro, peles e produtos similares	2,06
20	Indústria química	1,35
21	Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários	1,19
22	Indústria de perfumaria, sabões e velas	1,53
23	Indústria de produtos de matéria plástica	1,25
24	Indústria têxtil	1,19
25	Indústria do vestuário, calçados, artefatos de tecidos	1,19
26	Indústria de produtos alimentares	1,55
27	Indústria de bebidas e álcool etílico	1,53
28	Indústria de fumo	2,29
29	Indústria editorial e gráfica	1,31
30	Indústrias diversas	1,02
34	Construção civil	1,68
35	Serviços industriais de utilidade pública	1,68
41.5	Posto de gasolina	1,53
41.8	Supermercados	1,65
54	Serviços domiciliares	1,74

§2.º -Os valores do fator de Carga Poluidora “K1” poderão ser alterados segundo as faixas de concentrações em mg/L de DQO (Demanda Química de Oxigênio) e SST (Sólidos Suspensos Totais ou RNF - Resíduos Não Filtráveis) em que o estabelecimento estiver situado, conforme a tabela a seguir. Para isto, a Concessionária ou, a critério desta, o Usuário interessado, deverá providenciar as devidas análises comprobatórias.

**AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA**

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

DQO mg/L	SST mg/L							
	300	300-354	355-425	426-555	556-720	721-1032	1033-1770	1771-4000
450	1,00	1,02	1,05	1,11	1,20	1,35	1,66	2,55
451-591	1,03	1,05	1,08	1,14	1,23	1,38	1,69	2,58
592-765	1,10	1,11	1,15	1,21	1,30	1,44	1,76	2,65
766-1040	1,19	1,21	1,25	1,31	1,39	1,54	1,85	2,74
1041-1430	1,33	1,35	1,39	1,45	1,53	1,68	1,99	2,88
1431-2000	1,53	1,55	1,59	1,65	1,74	1,88	2,19	3,09
2001-3360	1,94	1,96	2,00	2,06	2,14	2,29	2,60	3,49
3361-7000	3,00	3,01	3,05	3,11	3,20	3,34	3,66	4,55

§3.º - Os valores constantes nas tabelas são sujeitos a modificações, em função de novas análises das características dos efluentes dos Usuários, notadamente em razão da toxicidade dos efluentes e da necessidade de monitoramento periódicos. Na hipótese de as análises resultarem em valores de DQO (Demanda Química de Oxigênio) e SST (Sólidos Suspensos Totais ou RNF - Resíduos Não Filtráveis) que extrapolem os limites da tabela, o valor de “K1” será calculado pela Concessionária.

§4.º - Mesmo que no período de referência da emissão da fatura seja constatada apenas uma amostra com características fora dos padrões estabelecidos, ficará o Usuário sujeito à penalidade e cobrança estabelecidas por esta Resolução, as quais considerarão todo o volume produzido naquele período.

Art. 5.º - A cobrança do fator de compensação, que poderá ser feita juntamente à fatura emitida com a tarifa normal básica dos serviços, conforme Estrutura Tarifária vigente, será realizada para o Usuário cujos efluentes sejam transportados por veículos e descarregados nos postos de recebimento da Concessionária com a aplicação da fórmula “**FC = (0,50.P.V.K2)**”, onde:

FC = Fatura Complementar;

P = Maior preço da Estrutura Tarifária vigente, em R\$/m³, para o serviço de coleta de esgoto da categoria industrial/comercial;

V = Volume transportado em m³;



AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

K2 = Fator de carga poluidora para lançamentos em postos de recebimento da Concessionária.

§1.º - Os valores do Fator de Carga Poluidora “K2” a serem adotados inicialmente serão obtidos por meio das seguintes fórmulas, que relacionam DBO e RNF, ou, a critério da Concessionária, DQO e RNF:

$$K2 = [0,26 + 0,38(DBO/300) + 0,36(SST/300)] \text{ ou}$$

$$K2 = [0,26 + 0,38(DQO/450) + 0,36(SST/300)]$$

Onde:

DBO = Demanda Biológica de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 300 mg/l;

DQO = Demanda Química de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 450 mg/l;

SST (Sólidos Suspensos Totais ou RNF - Resíduos Não Filtráveis), obtido através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 300 mg/l.

Art. 6.º - As condições para os serviços de monitoramento, coleta e tratamento de efluentes não domésticos estabelecidos pela presente Resolução deverão ser objeto de contrato especial da Concessionária com o Usuário, obedecidas as disposições dos Arts. 41 e 42, ambos do Regulamento em vigor, Resolução 001/2013.

§ Único – As tarifas complementares serão cobradas consoantes aos Artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 7.º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ARAÇATUBA-SP, 30 de julho de 2021.

Prof. MÁRCIO SAITO
- Comissário Geral –

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA
- Comissário Adjunto -

Dr. MOACIR DUARTE PIRES
- Comissário Procurador –

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 31/07/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas leis municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde.”

**COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO – 040**

8.ª ROV – Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 04 Ago 2021.

Este **Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba-SP – COMUS/Ata**, no uso das competências conferidas pelo § 2º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 (*Lei de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e ...*); Lei Complementar 141/2012 (*Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...*); Lei Municipal nº 5.920/2001 (*Lei de criação deste COMUS e de sua constituição.*), demais legislação vigente e prerrogativas regimentais, através de seu representante infra-assinado, **COMPROVA**, para os fins que se fizerem necessários, que face a apresentação, pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde (Of./SMS/301/2021-SEAA, de 28/07/2021), da proposta de ajustes ao **PMS-2022/2025 – PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2022/2025**, em decorrência às previsões orçamentárias para o Projeto de Lei do PPA 2022/2025 para a área de Saúde, o **Pleno** deste Conselho a **APROVOU** por **unanimidade**, na ROV acima mencionada.

Por ser expressão da verdade, sob as penas da Lei e para que surtam os efeitos legais, firma este instrumento.

Araçatuba, SP, 04 de Agosto de 2021.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Conselheiro Presidente deste COMUS – 22Jan20 a 20Jan22



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas leis municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde.”



COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO - 041

8.ª ROV – Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 04 Ago 2021.

O Plenário deste **Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba-SP – COMUS/Ata**, no uso das competências conferidas pelo § 2º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 (*Lei de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e ...*); Lei Complementar 141/2012 (*Que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...*); Lei Municipal nº 5.920/2001 (*Lei de criação deste COMUS e de sua constituição.*), demais legislação vigente, bem como prerrogativas regimentais, através de seu representante infra-assinado, **COMPROVA**, para os fins que se fizerem necessários, que face a apresentação, pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde (*Of./SMS/305/2021-SEAA, de 28/07/2021*), da proposta da **PAS-2022 – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – 2022**, em decorrência da previsão orçamentária constante no Projeto de Lei do PPA 2022/2025 para a área de Saúde, o **Pleno** deste Conselho a **APROVOU** por **unanimidade**, na ROV acima mencionada.

Por ser expressão da verdade, para que surtam os efeitos legais e sob as penas da Lei, firmam este instrumento.

Araçatuba, SP, 04 de agosto de 2021.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Conselheiro Presidente deste COMUS – 22Jan20 a 20Jan22



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas leis municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

“Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde.”



COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO - 042

8.ª ROV – Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 04 Ago 2021.

O Plenário deste **Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba-SP – COMUS/Ata**, no uso das competências conferidas pelo § 2º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 (*Lei de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e ...*); Lei Complementar 141/2012 (*Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...*); Lei Municipal nº 5.920/2001 (*Lei de criação deste COMUS e de sua constituição.*), demais legislação vigente, bem como prerrogativas regimentais, através de seu representante infra-assinado, **COMPROVA**, para os fins que se fizerem necessários, que face solicitação da SMS - Secretaria Municipal de Saúde (*Of./SMS/249/2021-seaa, de 23 Jun 2021*), o **Pleno** deste Conselho **APROVOU** por **unanimidade** a aceitação das alocações dos recursos indicados através de Emendas Parlamentares pelos Deputados Federais:- **Alexandre Leite**: R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*) para equipamento para o DAE – Departamento de Atenção Especializada; **Alexandre Frota**: R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*) para equipamento para o DUE – Departamento de Urgência e Emergência; **Joice Hasselman**: R\$ 180.000,00 (*cento e oitenta mil reais*) para custeio e pelo Deputado Estadual **Ten Nascimento**: R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), para custeio, na ROV acima mencionada.

Por ser expressão da verdade, para que surtam os efeitos legais e sob as penas da Lei, firmam este instrumento.

Araçatuba, SP, 04 de agosto de 2021.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Conselheiro Presidente deste COMUS – 22Jan20 a 20Jan22